

Ofício N° 99 G/SG/AFEPA/SECCJ/PARL

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E n° 459, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação n° 2708/2023, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), em que se "solicita informações ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, a respeito dos cidadãos brasileiros que ainda se encontram em Gaza, aguardando liberação para saída pela passagem de Rafah, na fronteira com o Egito", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

"Qual o trâmite para ser concedida a autorização para que um cidadão brasileiro possa sair do território palestino em meio a guerra?"

RESPOSTA À PERGUNTA 1

2. A autorização para que um cidadão brasileiro possa sair do território palestino em meio à guerra depende da anuênciam dos governos israelense e egípcio. Após a elaboração, pelo Escritório de Representação em Ramala, de listagens iniciais com os nomes dos cidadãos que apresentaram solicitação de repatriação ao Brasil, as

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382550>

2382550

Embaixadas brasileiras em Tel Aviv e no Cairo encaminham a listagem aos governos locais para obtenção de autorizações de saída.

PERGUNTA 2

"Desde o começo da guerra entre Israel e o Hamas, o governo brasileiro informou datas que nunca foram cumpridas, para a saída dos brasileiros da faixa de Gaza. Qual é o impasse que está impedindo a saída dos brasileiros da faixa de Gaza?"

PERGUNTA 3

"Por que os cidadãos brasileiros ficaram de fora de várias listas de estrangeiros autorizados por Israel a deixar Gaza?"

RESPOSTA ÀS PERGUNTA 2 E 3

3. As listas elaboradas com as autorizações para a saída dos estrangeiros da Faixa de Gaza não traziam explicações ou razões para a inclusão de algumas nacionalidades em detrimento de outras. Entende-se que a relativa demora para inclusão de brasileiros no rol dos autorizados a deixar a Faixa de Gaza ocorreu em função do grande volume de estrangeiros que desejavam sair do território. Além disso, foram necessárias negociações entre israelenses, palestinos e egípcios de modo a definir as condições em que seria feita a travessia da passagem de Rafah. Superados tais aspectos, e tendo sido os brasileiros e palestinos familiares de brasileiros autorizados a deixar a Faixa de Gaza, foram realizadas três operações de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382550>

repatriação pelo governo brasileiro a partir daquele território: na primeira, em 12/11/2023, foram evacuadas 32 pessoas da região de conflito; na segunda, finalizada em 09/12/2023, foram evacuados mais 47 brasileiros e familiares palestinos; e na terceira, finalizada em 21/12/2023, foram evacuadas 32 pessoas.

PERGUNTA 4

"Quais as ações que esse Ministério está adotando para resolver a liberação dos brasileiros?"

RESPOSTA À PERGUNTA 4

4. O governo brasileiro, por meio de suas representações diplomáticas em Ramala, Cairo e Tel Aviv realizou gestões para a liberação dos brasileiros, o que garantiu o sucesso das três operações de evacuação a partir da Faixa de Gaza, por meio das quais foi possível repatriar 111 indivíduos entre brasileiros e parentes próximos (32 em 12/11, 47 em 9/12 e 32 em 21/12). Registre-se, ainda, que, em coordenação com o Ministério da Defesa, 1.413 pessoas foram repatriadas de Israel por meio de oito voos da Força Aérea Brasileira.

PERGUNTA 5

"A posição brasileira no Conselho de Segurança da ONU pode ter influenciado no atraso para a retirada de brasileiros da região?"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382550>

RESPOSTA À PERGUNTA 5

5. Não. A atuação do Brasil no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), inclusive durante o período em que o País exerceu a presidência rotativa do órgão, pautou-se pelos princípios constitucionais pertinentes (autodeterminação dos povos; defesa da paz; solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo), bem como pelas posições tradicionais do Brasil com respeito ao tratamento multilateral do conflito israelo-palestino, quais sejam a defesa do direito internacional e da solução dos dois estados, com Israel e Palestina convivendo em paz e segurança em fronteiras mutuamente acordadas e internacionalmente reconhecidas. Como presidente do Conselho, o Brasil liderou negociações com vistas à aprovação de projeto de resolução equilibrado, que condenava os ataques do Hamas e instava à proteção de civis na Faixa de Gaza, sempre guiado pelo imperativo humanitário. Paralelamente aos esforços no plano multilateral, o Brasil manteve intensos contatos bilaterais com os governos de Israel e outros países relevantes para proteger os interesses de cidadãos brasileiros afetados pelo conflito.

PERGUNTA 6

"Segundo informações, a Embaixada do Brasil na Palestina recebeu pedido de repatriação de 34 pessoas, sendo 24 brasileiros e 10 palestinos que pediram apoio brasileiro para migração. Logo, pergunta-se:"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382550>

"a) Quais são os critérios estabelecidos para uma possível migração desses palestinos?"

"b) Na lista existem palestinos que sequer deram entrada nos documentos para obtenção de cidadania?"

"c) Existe possibilidade que nessa lista possam conter terroristas do grupo Hamas?"

"d) O Ministério está ciente do impasse diplomático que poderá ocorrer com a migração de palestinos?"

"e) Quais os procedimentos que o Ministério está adotando, para evitar que infiltrados do Hamas ou outros grupos terroristas possam estar fazendo parte do grupo que pretende migrar para o Brasil?"

RESPOSTA À PERGUNTA 6

6. As listas para a evacuação de Gaza foram compostas por cidadãos comprovadamente identificados como: i) nacionais ou potenciais nacionais brasileiros (pessoas sem registro, mas com direito certo à nacionalidade brasileira), e seus familiares próximos (pai ou mãe, cônjuge, filha/o e irmãos menores) que lhes acompanhavam; ii) familiares próximos de cidadãos palestino-brasileiros ora no Brasil; iii) cidadãos palestinos portadores de Registro Nacional Migratório (RNM).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382550>

Fls. 6 do Ofício Nº

G/SG/AFEPA/SECCJ/PARL

7. Antes que essas pessoas sejam autorizadas a deixar a Faixa de Gaza, seus nomes passam por verificação de segurança por parte dos serviços de inteligência de Israel e do Egito. Cabe à Polícia Federal, em suas funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira, realizar a fiscalização e o controle migratório, na entrada e na saída do território nacional, aos quais se submetem os brasileiros, os imigrantes e os visitantes.

Atenciosamente,



Mauro Vieira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



FL2502/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382550>

2382550